

CR
/

SEGUNDA ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

Tendo em conta a relevância do investimento autárquico na realização dos objectivos programáticos subjacentes ao Programa Operacional Regional do Norte, os Outorgantes do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global reconhecem a oportunidade e o interesse de melhor adequar as disponibilidades financeiras às prioridades do Segundo Outorgante e ao grau de maturação dos projectos, considerando que, dentro do limite global previsto para a subvenção global, possam ser ultrapassadas as verbas previstas nos contratos para investimentos em centros escolares e no ciclo urbano da água.

Reconhecem também os Outorgantes ser para o efeito adequado flexibilizar as condições de execução das dotações, sem comprometer as prioridades fundamentais já contratualizadas.

Tendo em conta ainda que por deliberação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Minho Lima, datada de 25 de Abril de 2010 e da Assembleia Intermunicipal de 29 de Março de 2010 foi aprovada a integração do Município de Viana do Castelo constituição da CIM Minho Lima, facto contemplado na alteração efectuada aos seus Estatutos, por escritura lavrada a 6 de Maio de 2010;

Entre o

Primeiro Outorgante – Programa Operacional Regional do Norte, sediado na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, representado pelo Vogal da Comissão Directiva, Carlos Manuel Duarte Oliveira, portador do Bilhete de Identidade n.º 3601272, emitido em 08/04/2008, pelo arquivo de identificação de Lisboa, que outorga na qualidade de Vogal Executivo da Comissão Directiva com competência delegada pelo n.º 5 do Despacho do Presidente da Comissão Directiva datado de 30 de Junho de 2009, na redacção dada pelo Despacho de 7 de Dezembro de 2010;

e o

Segundo Outorgante – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, sediada no Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho Executivo, António Rui Esteves Solheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 3023408, emitido em 24/10/2006, pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Executivo;

É acordado, em 9 de Dezembro de 2010, a celebração de uma segunda adenda ao contrato de delegação de competências com subvenção global celebrado em 19 de Dezembro de 2008, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

(Objectivo)

1. Os Outorgantes acordam em conferir uma maior flexibilidade aos valores programados para cada uma das tipologias de operações previstas no âmbito da subvenção global estabelecida com o Contrato, desde que orientada para o reforço das tipologias identificadas como prioritárias pelo Primeiro Outorgante.
2. São consideradas prioritárias as operações que se integrem no âmbito dos seguintes Regulamentos Específicos:
 - a) Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar;
 - b) Ciclo Urbano da Água "Vertente em Baixa – Modelo Não Verticalizado".

Cláusula 2.ª

(Flexibilidade)

1. Dentro dos limites da subvenção global fixados pela Cláusula 4ª do Contrato para o período de 2008 a 2010, pode o Segundo Outorgante promover alterações aos valores fixados para cada uma das tipologias de operações constantes do Anexo I ao Contrato, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) As alterações tenham em vista o reforço dos montantes programados para as tipologias de operações prioritárias identificadas no nº 2 da cláusula anterior;
 - b) Serem identificadas, no parecer técnico sobre o enquadramento das candidaturas no Programa Territorial de Desenvolvimento, no âmbito da prestação de apoio técnico do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para a recepção dos projectos e a sua análise técnica, a tipologia de operações cujo montante programado na subvenção global seja objecto de redução para compensar a ultrapassagem dos valores programados nas tipologias de operações prioritárias identificadas no nº 2 da cláusula anterior.
2. As alterações a que se refere o número anterior podem ter lugar em tipologias de operações de natureza diferente da referida na Cláusula 1.ª desde que se verifique o acordo expresso dos Outorgantes, a concretizar em alteração ao Anexo I ao Contrato, e que seja respeitado o limite da Subvenção Global estabelecido no Contrato para o período de 2008 a 2010.



Cláusula 3.^a

(Aprovações)

1. O Primeiro Outorgante efectua as aprovações das operações dentro dos limites da subvenção global fixados pela Cláusula 4.^a do Contrato para o período de 2008 a 2010, tendo em conta os montantes indicados a título de compensação no parecer técnico sobre o enquadramento das candidaturas no Programa Territorial de Desenvolvimento, nos termos da Cláusula anterior.
2. O Primeiro Outorgante suspende as aprovações das operações sempre que verificar poderem ser ultrapassados os limites da subvenção global fixados pela Cláusula 4.^a do Contrato para o período de 2008 a 2010, tendo em conta os montantes indicados a título de compensação.
3. A aprovação de novas operações fica condicionada à revisão da distribuição dos montantes programados para as tipologias de operações previstas no âmbito da subvenção global estabelecida com o Contrato, caso se venha a verificar a situação referida no número anterior ou caso os montantes indicados a título de compensação conduzam à não concretização dos objectivos previstos no Programa Operacional.

Cláusula 4.^a

(Alteração das cláusulas 1.^a e 4.^a do contrato)

As cláusulas 1.^a e 4.^a do contrato de delegação de competências com subvenção global, passam a ter a seguinte redacção:

“Cláusula 1.^a – Objecto do contrato

1 – O presente contrato tem como objecto a delegação de competências através do estabelecimento de uma subvenção global nos termos do artigo 64.^o do mencionado Decreto – Lei n.º 312/2007 de 17 de Setembro, da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte e a CIM do Minho –Lima, constituída pelos seguintes municípios: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Ponte da Barca, Valença, Vila Nova de Cerveira e Viana do Castelo.

2 – (...)

Cláusula 4.^a

A implementação do disposto na cláusula anterior terá por base uma comparticipação global comunitária no valor de 77.480.603,43 euros.”

Cláusula 5.ª**Vigência**

1 - As cláusulas 1ª a 3ª da presente adenda produzem efeitos a 21 de Abril de 2010, data da entrada em vigor das alterações efectuadas aos Regulamentos Específicos e vigora até ao cumprimento integral do objecto do Contrato.

2 - A cláusula 4ª da presente adenda produz efeitos a partir de 6 de Maio de 2010, data da escritura pública de alteração dos Estatutos da CIM e vigora até ao cumprimento integral do objecto do Contrato.

O Primeiro Outorgante



O Segundos Outorgante,

